



**CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO
SALGADOCURSO DE DIREITO**

GLÓRIA NOGUEIRA DO CARMO

**A FLEXIBILIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LAICIDADE DO ESTADO
BRASILEIRO**

ICÓ-CE
2023

GLÓRIA NOGUEIRA DO CARMO

**A FLEXIBILIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LAICIDADE DO ESTADO
BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso a ser apresentado ao Centro Universitário Vale do Salgado/UniVS, como requisito para a obtenção do diploma de bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Esp. Daiana Ferreira de Alencar Diógenes

GLÓRIA NOGUEIRA DO CARMO

**A FLEXIBILIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LAICIDADE DO ESTADO
BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso a ser apresentado ao Centro Universitário Vale do Salgado/UniVS, como requisito para a obtenção do diploma de bacharel em Direito.

Aprovado em: ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

Profa. Esp. Daiana Ferreira de Alencar Diógenes
Profa. Orientadora

Profa. Esp. Viviane Correia do Prado
Centro Universitário Vale do Salgado
1º Examinador

Prof. Esp. Antônio Vinícius Lourenço da Silva
Centro Universitário Vale do Salgado
2º Examinador

RESUMO

O texto discute a importância da compreensão dos conceitos de laicidade, religião e política para entender a evolução das sociedades humanas. Destaca-se que o poder místico e o poder estatal têm se desenvolvido juntos ao longo da história, mas em sociedades modernas democráticas, a separação entre Estado e religião é considerada um marco importante. A teoria da laicidade defende essa separação para evitar interferências religiosas nas decisões políticas e sociais. No entanto, reconhece-se que questões religiosas podem exercer influência indireta nas sociedades laicas. O texto questiona como a laicidade não é efetivada no contexto nacional e propõe uma pesquisa para analisar a flexibilização da laicidade estatal ao longo da história do Brasil, compreender os princípios políticos e filosóficos da formação do Estado laico, identificar os aspectos legais que regem a laicidade e examinar as divergências entre a realidade e a legislação brasileira. A pesquisa busca contribuir para a discussão acadêmica, científica e social sobre a manutenção do caráter laico previsto na Constituição.

Palavras-chaves: Laicidade; Gramsci; Brasil.

ABSTRACT

The text discusses the importance of understanding the concepts of secularism, religion and politics to understand the evolution of human societies. It is noteworthy that mystical power and state power have developed together throughout history, but in modern democratic societies, the separation of state and religion is considered an important milestone. The theory of secularism defends this separation to avoid religious interference in political and social decisions. However, it is recognized that religious issues can indirectly influence secular societies. The text questions how secularism is not implemented in the national context and proposes a research to analyze the flexibility of state secularism throughout the history of Brazil, understand the political and philosophical principles of the formation of the secular State, identify the legal aspects that govern secularism and examine the divergences between reality and Brazilian legislation. The research seeks to contribute to the academic, scientific and social discussion on the maintenance of the secular character foreseen in the Constitution.

Keywords: Secularity; Gramsci; Brazil.

1 INTRODUÇÃO

Precipuamente, faz-se de suma importância lembrar alguns significados das palavras postas a seguir, com a finalidade de compreender o surgimento desses vocábulos, assim sendo, evidencia-se que a expressão de estado laico, oriundo do grego (*laikós*) e do latim (*laicu*), define um adjetivo que expressa o sentido de leigo, aquilo que é secular, portanto, o oposto ao clérigo. Ligado, diretamente, ao termo *religione*, também com gênese no latim, deu origem a expressão religião, substantivo com significado de crença na existência da divindade metafísica, que deve ser adorada e seguida através de dogmas, rituais e símbolos. Para além disso, com origens no grego (*politikós*) e no latim (*politicu*), o termo “política” se traduz na ciência social que aduz ao fenômeno do estado em toda sua complexidade e abrangência, desde a forma de organização e a própria interação entre a cidadania e a administração estatal (CECCHETTI, 2016).

Ao debruçar-se sobre a evolução das sociedades humanas é averiguável a presença de dois elementos, entre os inúmeros que também marcam a história humana. Primeiramente, o elemento místico, exotérico, sagrado que se manifesta antes mesmo da formação das religiões, através das mitologias. Assim, o homem por ser racional, sempre carente de respostas, criou a mitologia para dar vazão aos seus dilemas insolúveis, era a base do que vinha a se consolidar nos diversos segmentos religiosos pela estruturação de poder ou organização da sede espiritual do homem. Por outro lado, e concomitantemente, além de ser racional, o homem também é essencialmente social. A espécie, ao longo dos milênios, foi desenvolvendo métodos de organização das atividades com o sentido de otimizar as relações de mútuas convivências, é dessa síntese que surge o que entendemos, hodiernamente, por Estado com suas leis, limites e objetivos.

É natural, portanto, que nesse caminhar histórico, essas duas verdades, quais sejam: poder místico e poder estatal, desenvolvem-se juntas, sendo, inclusive o meio em que uma se “alimenta” da outra. Outrossim, a história humana é dinâmica, pois o que faz sentido hoje pode ser compreendido, em outro momento histórico, como um obstáculo ao desenvolvimento social. Assim ocorreu entre a religião e o Estado, ao menos quando hoje nos referimos aos Estados Democráticos de direito modernos. Se por muito tempo o binário Estado e igreja configuraram o poder, modernamente a separação dessas duas grandezas é marco balizador nas sociedades mais evoluídas, salvo raras exceções.

A teoria da laicidade define que o Estado e a religião devem ser separados, com a finalidade de que as representações religiosas não interfiram nas decisões do estado. O Estado laico ganhou destaque com a Revolução Francesa de 1799, esse fato histórico passou a ser referência para vários outros Estados. No mundo muitos países consideram-se oficialmente laicos, não possuindo uma religião oficial.

Sob a teoria da laicidade do Estado, a qual possui cerne no pensamento iluminista, garante a liberdade de crença e busca afastar as interferências de grupos religiosos nas decisões políticas e sociais, embora, tenha valor a compreensão de que, mesmo que de forma oficiosa, as questões de cunho religioso exercem influências na forma em que a sociedade e, por conseguinte, o Estado, organizam-se e se movem. É importante atentar que essas influências de cunho espiritual, nas democracias laicas, dão-se de forma indireta, já que a totalidade do ser social influenciador dita o caminhar do próprio Estado. Pois bem, enquanto que no Estado laico as questões de valor metafísico podem influir nas decisões de governo, no Estado teocrático os valores religiosos são as balizas definidoras da ação estatal.

Partindo dessas premissas iniciais, a presente pesquisa possui a seguinte questão norteadora: como o princípio da laicidade se efetiva no atual Estado brasileiro? Para analisar foram delimitados os seguintes objetivos: compreender os princípios políticos e filosóficos da formação do Estado laico; identificar os aspectos legais que regem a laicidade; apresentar as divergências, ou concordâncias, entre o que ocorre na realidade concreta e o que menciona a legislação brasileira.

A presente pesquisa justifica-se pela necessidade de compreender como os recursos públicos são, de maneira tão abrangente, usufruídos pelos aspectos religiosos, bem como, analisar como a laicidade faz-se ineficaz frente ao processo de formação religiosa do Brasil. Os resultados obtidos a partir dessa pesquisa contribuem no âmbito acadêmico, científico e social, pois possibilitam uma maior discussão sobre como manter o caráter laico disposto no texto constitucional.

A temática debruça-se sobre a laicidade do estado, como ponto de análise a historicidade da religião. Bem como, um estudo acerca do pensamento gramsciano e do jurista Hans Kelsen. É de suma importância destacar que tal trabalho é uma revisão integrativa da literatura, a qual possibilita que o pesquisador consiga se apropriar de outras obras científicas já produzidas e a partir de então realizar uma discussão sobre a temática, selecionando o material que venha a somar com a pesquisa. Destaca-se que

esse tipo de pesquisa busca para além de uma análise qualitativa, desenvolver uma criticidade acerca da temática (MENDES; SILVEIRA; GALVÃO, 2008).

2 A LAICIDADE DO ESTADO

Um Estado é considerado laico quando promove oficialmente a separação entre Estado e religião. A partir da ideia de laicidade, o Estado não permitiria a interferência de correntes religiosas em assuntos estatais, nem privilegiaria uma ou algumas religiões sobre as demais. O Estado laico trata todos os seus cidadãos igualmente, independentemente de sua escolha religiosa, e não deve dar preferência a indivíduos de certa religião.

2.1 A laicidade do Estado e sua diferenciação do laicismo

A confirmação da laicidade estatal se encaixa no ideário do Estado democrático de direito, já que um dos seus objetivos é proteger os direitos fundamentais do cidadão, sendo um exemplo a liberdade de credo, no aspecto amplo do termo, frente à diversidade, momento em que não existiria, portanto, um espaço para adoção de rito específico como oficial. É fundamental ressaltar que o Estado laico não se confunde com estado ateu, visto que, enquanto secular (laico) o Estado não adota um segmento religioso como oficial. Contudo, os entes estatais apregoam a liberdade de credo, respeitando a diversidade de suas manifestações até o limite da lei e inclusive a falta de religiosidade (aqui compreendida como atos humanos), assim sendo tanto a fé expressada por meios religiosos, quanto o ateísmo são respeitados (GANEM, 2020).

Em visita ao Brasil o líder da religião católica, o Papa Francisco, afirmou sobre o princípio da laicidade: “A convivência pacífica entre as diferentes religiões vê-se beneficiada pela laicidade do Estado, que, sem assumir como própria, nenhuma posição confessional, respeita e valoriza a presença do *factor* religioso na sociedade”. Para entender com profundidade a declaração do Papa é premente compreender a distinção entre laicidade e laicismo (BORGES, 2016).

O Dicionário da Língua Espanhola da Real Academia Espanhola, adotou a diferenciação formulada pelo teólogo José Maria Castilho. Assim, Castilho aponta que o laicismo rejeita toda a influência ou presença religiosa nos indivíduos e nas instituições públicas ou privadas. A laicidade admite essa influência, mas, atendendo-se às várias

confissões religiosas de fieis, líderes, etc. Acabam que por impedir que o Estado aceite como própria mais de uma confissão religiosa.

Embora exista uma religião com maior prevalência que as demais, em termos de proteção estatal, hoje a legislação tem promovido e pregado o respeito a todas as outras por igual. Ressalta-se que, mesmo com tamanha abrangência do cristianismo, o Estado, quer queira ou não, devido sua diversidade cultural e religiosa, continua caracterizado como um Estado laico. Pois se aceitasse alguma como própria e oficial acabaria com a igualdade de todos cidadãos (NENTWIG, 2020).

Na celebre “Carta ao Mundo Muçulmano”, o filósofo muçulmano Abde Nnour Bidar, critica, categoricamente, o seu “querido mundo muçulmano”, dizendo que:

A recusa do direito à liberdade face à religião é uma das raízes do mal de que sofres meu querido mundo muçulmano, um dos ventres obscuros onde crescem os monstros que atiras há alguns anos à cara aterrorizada do mundo inteiro. Porque esta religião de ferro impõe a todas as tuas sociedades uma violência insustentável... É necessário que comeces por reformar toda a educação que dá aos teus filhos, que reformes cada uma de suas escolas, cada um dos teus lugares de saber e de poder. Que os reformes para dirigilos segundo princípios universais; a liberdade de consciência, a democracia, a tolerância e o direito de cidadania para toda a diversidade das visões do mundo e das crenças... (BIDAR, 2016, p. 04-08).

Bidar defende, pois, a laicidade plena, mas não significa dizer que ele defende o laicismo. Sobre os intelectuais ocidentais ele afirmou, “vivem em sociedades tão secularizadas que não lembram, de modo nenhum, que a religião pode ser o coração do reator de uma civilização humana”.

Corroborando, o filósofo ateu, Anselmo Borges (2016), citando André Comte, afirma:

O ocidente cristão já não é o cimento das nossas sociedades. A moral fica fragilizada com isso. A esperança ainda mais. A morte, para uma proporção crescente dos nossos cidadãos, já não é um passamento, pois encontro o nada. A vida terrestre, torna-se mais preciosa (uma vez que se crê cada vez menos numa outra vida), mas também cada vez mais desarmada, desorientada, angustiante. Aí estamos nós, perdidos no universo imenso e insignificante. A ameaça do niilismo é uma triste evidência, mais uma razão para combatê-lo (BORGES, 2016, p. 01).

No preâmbulo da Constituição Federal de 1988 é solenemente destacado: “Promulgamos, sob a proteção de Deus a seguinte constituição da república federativa do Brasil”, obviamente um Estado que se revela sob a proteção de Deus não se configura

como um Estado que promove a laicidade, pois o mesmo tomou para si uma entidade como mais respeitosa que as demais.

3 SÍMBOLOS RELIGIOSOS E A CONFIGURAÇÃO ESTATAL DE RELIGIÃO

Ante a separação entre Estado e igreja, a utilização de signos e símbolos religiosos no espaço público suscita reflexões mundo afora. Soluções díspares são adotadas em diferentes sociedades, como na França, precursora da teoria da laicidade, que é definida a proibição, no espaço público, inclusive de uso individual de signos e símbolos religiosos demasiadamente ostensivos; de outra forma, a visão inglesa, cuja vertente é pela garantia do uso individual de símbolos sacros. A posição francesa levanta a questão sobre o limite entre a laicidade e o laicismo, essa última caracterizada por uma certa radicalização na aplicação do princípio da separação do Estado e da igreja, já que, chega ao ponto de também interferir na ligação entre o indivíduo e suas crenças.

A questão é complexa e levanta questionamentos e polêmicas em vários países, pois se situa no campo de difícil delimitação entre a supremacia do interesse coletivo e os direitos e garantias individuais, até onde vão as balizas norteadoras de uma nação constitucional e a liberdade de credo pessoal. Esse paradigma é atual e pulsante em alguns países europeus onde há restrições ao uso de véus que ocultem integral ou parcialmente o rosto, muitas vezes aprovadas sob o arcabouço do princípio da laicidade ou neutralidade religiosa em tribunais e escolas, como se verifica no caso da Dinamarca.

Em 13 de abril de 2021, o senado francês aprovou a proposta de proibir pessoas com menos de 18 anos de usar o *hijab* (véu que se coloca ao redor da cabeça, cobrindo orelhas, pescoço e o cabelo, e pode ser enrolado da forma que a mulher preferir) em público. Na própria França, desde 2011, as mulheres estão impedidas de sair à rua com *burca* ou *niqab* (véu que cobre o rosto e só revela os olhos, pode também cobrir os olhos com um tecido transparente). Essas restrições provocaram fortes reações entre as mulheres muçulmanas na Europa, fatos que desencadearam uma campanha nas redes sociais com slogan “mãos fora do meu véu”. Essa mensagem foi compartilhada milhares de vezes como forma de protesto online.

As sociedades são plurais, multifacetadas, com culturas, costumes e valores heterogêneos. Da mesma forma, concretizam-se as diferentes formas de estruturação do Estado em todos os aspectos, sejam eles econômicos, sociais e religiosos. Na forma das relações entre o Estado e os seguimentos religiosos há também variedades de formatos nacionais. Em referência ao tema o escritor vencedor do Prêmio Nobel de Literatura de

1957, Albert Comus, afirmou, terapeuticamente, que “a política não é a religião, ou, então, ela é inquisição” na sua obra *O Homem Revoltado* (COMUS, 1951).

O Estado pode ser laico, mas também pode assumir outras configurações, como por exemplo, o Estado Confessional, que é assim caracterizado quando é fixada uma religião oficial. Alguns países se organizam dessa forma. Israel, oficialmente assume o Judaísmo, a Costa Rica é declaradamente um Estado Católico, a Inglaterra é adotante do Cristianismo Anglicano, já a Dinamarca tem como religião oficial o Cristianismo Luterano todos afeitos com mais ou menos influência da ideia do estado teocrático, que ocorre quando a classe política legitima as suas ações por meio de uma percepção de Deus, dessa forma há uma ligação irrestrita entre a religião e o estado.

As teocracias eram comuns nos mundos antigos e medievais, embora as ideias de Estados constitucionais tenham se estabelecido pelo mundo, existem ainda exemplos de teocracias contemporâneas, é o caso do Vaticano, liderado pelo Papa (Sumo Pontífice da Igreja Católica); as teocracias islâmicas que adotam como sistema oficial a Lei Islâmica, como o Afeganistão, os Emirados Árabes, o Paquistão e a Mauritânia. Há o exemplo do Irã que vive sob o regime comandado pelos Aiatolás.

É comum nas teocracias a imposição de restrições às liberdades individuais, baseadas nas escrituras sagradas. É o caso da proibição à homossexualidade, crime passível de prisão e até de pena de morte em países como o Sudão, Irã e Arábia Saudita.

No Estado Ateu a religiosidade de um povo é combatida por poderes públicos. Essa visão de Estado é tão prejudicial e atentatória aos direitos e garantias individuais quanto à organização política dos Estados Teocráticos. A República da China, na época do líder Mao Tsé-Tung, destruiu templos budistas e proibiu a prática religiosa da população. Nesse período o governo chinês criou um plano de conversão das igrejas, transformando-as em prédios públicos. A liberdade religiosa na China somente começou a ser reestabelecida em 1979 (FISCHMANN, 2012).

A partir da concepção embrionária na França Revolucionária a ideia da laicidade estatal germinou, também, em várias outras nações em diferentes partes do mundo. Nos Estados Unidos da América (EUA), Thomas Jefferson, afirmou em carta para a Associação Batista de Dambury, em 1802, “deve haver um muro de separação entre Igreja e Estado para o bem da Democracia” (VILARDAGA, 2020).

As religiões, assim como a filosofia, as artes, as tradições e outras expressões que formam o complexo humano servem de base a consolidação do pensar político de cada

época. Todos esses valores reunidos constroem as postulações políticas, mas a política estatal não pode estar condicionada ao único conjunto de dogmas religiosos. De fato, as constituições refletem as sociedades e as sociedades refletem os homens.

A constituição brasileira, no seu texto, expressa de um lado o caráter laico e ao mesmo tempo consolida a ideia do respeito a liberdade de crença e, portanto, define que na sua essência o laicismo não encontra amparo. A laicidade, portanto, é a condição, em última instância de neutralidade ao aspecto religioso por parte do Estado. A não fixação de uma religião como oficial não se confunde com a ideia do laicismo, visto que, se assim fosse, essa neutralidade estaria abalada, pois o estado, nessa condição, assumiria uma posição antirreligiosa, contrária à livre manifestação da liberdade de crença.

Considerando a história do Brasil, a partir do que se convencionou como o descobrimento em 22 de abril de 1500, pela coroa portuguesa, ato que formalmente é oficializado por meio de uma missa católica, é verificável, a despeito do sincretismo religioso espalhado pelo nosso território, que é o cristianismo por meio, notadamente, da igreja católica, que se estabeleceu como a expressão religiosa oficial, e isso marcou profundamente os alicerces de nossa nação.

Ainda hoje, embora o princípio da laicidade esteja estabelecido no texto constitucional de 1988, as marcas dessa formação onde a religião católica teve presença crucial ainda mantêm forte influência no cenário político social do país. O Cristo Redentor no Rio de Janeiro é um dos maiores símbolos de nossa nacionalidade para o mundo, e até mesmo no centro do poder estatal em Brasília, no início da Esplanada dos Ministérios, no conjunto arquitetônico composto pelo Congresso Nacional, e ainda a sede do Poder Executivo e também da Suprema Corte está estabelecida a Catedral de Brasília, templo católico em meio ao círculo do poder.

No Brasil, o Estado é laico desde 1890 através do decreto 119-A, de Ruy Barbosa, pelo qual foi determinada a separação entre o Estado e a Igreja, assegurando a liberdade religiosa. A partir desse fato jurídico social, todas as constituições futuras adotaram a laicidade como princípio.

4 A VISÃO CONSTITUCIONALISTA DA LAICIDADE

A constituição de 1988, apesar de pregar o laicismo, apresenta as influências de cunho religioso por questões culturais e históricas. A própria formação do nosso Estado Nação acaba por influir em aspectos da bula constitucional, exemplo, o preâmbulo da

constituição que afirma que a carta magna foi promulgada “Sob a Proteção de Deus” expressando que:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte, para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988).

Desta relação inicial é importante destacar que as garantias e liberdades religiosas, previstas no art. 5º, incisos VI, VII, VIII da Constituição Federal de 1988, nas quais apresentam taxativamente que

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei (BRASIL, 1988).

Na Constituição Federal de 1988, mais precisamente no preâmbulo, existe a menção expressa do termo “Deus”, momento em que se dá prevalência religiosa em face de outras tantas que existem. Embora a terminologia empregada na palavra “Deus” seja utilizada hoje como algo simbólico na constituição vigente, existem posicionamentos de que a citação seria, por si só, inconstitucional, haja vista a pluralidade religiosa no território nacional. Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, tem seu posicionamento firmado quanto a essa inconstitucionalidade. Suas falas apontam que: “Não compete ao estado, que há de observar estrita neutralidade nesse domínio, exercer atividade de difusão de ideias ou de apoio a crenças religiosas, quaisquer que estas sejam” (MELLO, 2017).

Há, também, a necessidade de se falar sobre a obrigatoriedade da matéria religiosa no Ensino Fundamental, presente no art. 210, § 1º da Constituição Federal de 1988.

Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental (BRASIL,1988).

Sobre essa obrigatoriedade, é evidente que, mesmo no ensino básico, essa regra chega a ferir o princípio da laicidade estatal, mesmo que na argumentação de que serão ensinadas todas as concepções religiosas do Brasil, isso porque

O objetivo almejado é que existam diversas religiões sendo ensinadas nas escolas públicas, contudo, a diversidade cultural religiosa é tamanha no Brasil que se torna impossível o ensino de todas as religiões tratadas de igual forma, sobretudo que, nos dias atuais, há uma facilidade enorme na criação de novas religiões, fazendo com que a cada dia surjam igrejas e crenças diferenciadas, o que dificultaria ainda mais o ensino de todas (JUNIOR, 2022, p. 1151-1174).

Mesmo brevemente é preciso ser apontado um fator importante dentro da concepção do constituinte originário, qual seja: a imunidade tributária em ambientes religiosos. Na imunidade tributária dos templos religiosos, art. 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, tem-se que:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - Instituir impostos sobre: (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993) b) templos de qualquer culto (BRASIL, 1988).

Essa pretensão de imunidade tributária carrega consigo uma concepção histórica acerca dos benefícios dados ao trajeto religioso, uma vez que, no Brasil, nem todos os espaços de culto são protegidos com tantas regalias. O apontamento aqui realizado é no sentido de aprimorar esse entendimento para as demais formas de culto, ou, se for o caso, questionar a real necessidade de tal imunidade.

Dentre as mais variáveis visões constitucionais de como a sociedade deveria ser organizada, todas apresentaram seus posicionamentos quanto ao aspecto religioso. A Constituição de 1934 garantiu a liberdade de culto e o reconhecimento da personalidade jurídica das associações religiosas. A Constituição de 1937 manteve o princípio da constituição de 1934, porém não versou a respeito da personalidade jurídica das instituições religiosas.

A Constituição de 1946 afirmou a imunidade tributária dos templos religiosos e ainda o descanso remunerado em feriados religiosos. A Constituição de 1967 adotou oficialmente o princípio da laicidade e inovou com a possibilidade de colaboração entre Estados e religiões em questões de interesses públicos.

Essas concepções atravessam, portanto, um grande lapso temporal, em que a religião é empregada em diferentes constituições como sendo de suma importância para o desenvolvimento de uma sociedade como um todo. Acresce que, diante dos aspectos das diversas religiões torna-se imprescindível notar que, análogo ao pensamento de Antônio Gramsci, a religião precisa ser compreendida, mesmo com as variáveis dimensões e tipificações, de forma hegemônica, momento em que os direitos serão postos em igualdade para as religiões, pouco importando se essa é ocidental ou oriental, por exemplo.

5 GOVERNO JAIR MESSIAS BOLSONARO E O MARCANTE DISCURSO RELIGIOSO

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) deu por concluída a apuração dos votos para presidente em 2018, logo após, o eleito, Jair Messias Bolsonaro, surge na televisão, via satélite, com um grupo de pessoas, e antes de falar à nação é realizada uma oração pentecostal. Esse fato inovador na política nacional era o coroamento de uma campanha onde as questões de costumes, marcadas por doutrinas religiosas, tinham tido protagonismo no resultado eleitoral. O próprio slogan (Brasil acima de tudo, Deus acima de todos) da campanha de Bolsonaro é revelador de quanta importância as questões de fundo religioso tiveram e têm tido no desenvolvimento de seu governo.

O governo de Jair Bolsonaro no Brasil, como já mencionado anteriormente, tem sido alvo de intensos debates e opiniões divergentes desde o seu início. Nesta crítica, vamos examinar alguns dos principais aspectos da gestão presidencial, buscando apresentar uma visão imparcial e fundamentada sobre as políticas adotadas e seus impactos na sociedade brasileira, que perpassam os principais temas em ascensão.

Um ponto crítico é a abordagem do governo em relação aos direitos humanos. Declarações polêmicas e medidas que afetam minorias têm gerado preocupação. O discurso inflamado e a postura controversa do presidente em relação à comunidade LGBTQ+, às populações indígenas e às mulheres, por exemplo, têm alimentado a polarização social e contribuído para a perpetuação da discriminação e do preconceito.

Não obstante, apesar das promessas de recuperação econômica, a gestão Bolsonaro tem sido marcada por uma estagnação econômica prolongada e pela ampliação das desigualdades sociais. A falta de políticas efetivas para combater o desemprego e promover a inclusão social tem deixado milhões de brasileiros em situação de vulnerabilidade. Além disso, a reforma da Previdência e as políticas de austeridade têm gerado impactos negativos sobre os mais pobres, enquanto medidas favoráveis a determinados setores privilegiados têm sido percebidas como falta de equidade e justiça social.

Nesse cerne está incluída a figura da religiosidade do então presidente, que é uma questão personalíssima, portanto de sua esfera particular, não reflete em si problema algum, mas quando essas mesmas convicções religiosas passam a assumir o condão de determinar os rumos de decisões governamentais, nesse momento o princípio da laicidade passa a ser desconsiderado e assim as políticas públicas passam a privilegiar um grupo da sociedade em detrimento de outros.

O princípio da laicidade é fundamental para a preservação do Estado democrático e pluralista, garantindo a neutralidade do governo em questões religiosas e promovendo a liberdade de crença. No entanto, durante o governo de Jair Bolsonaro no Brasil, esse princípio tem sido objeto de debates e controvérsias. Neste texto, analisaremos como a laicidade foi afetada e quais foram os desafios enfrentados durante essa gestão presidencial.

Uma das principais preocupações relacionadas à laicidade no governo Bolsonaro está ligada à forma como o presidente se posiciona em relação a questões religiosas. Suas declarações públicas e a proximidade com lideranças religiosas têm levantado questionamentos sobre a separação adequada entre Estado e religião. O apoio explícito a pautas conservadoras e religiosas tem gerado polêmicas e levantado dúvidas sobre a imparcialidade do governo em relação a diferentes crenças e convicções.

Outro ponto sensível é a educação. Durante o governo Bolsonaro, foram promovidas ações e discursos que sugerem uma interferência religiosa na definição dos currículos escolares. A proposta de incluir o criacionismo nas escolas e a tentativa de reduzir a abordagem sobre questões de gênero e sexualidade nas diretrizes educacionais têm levantado preocupações sobre a violação do princípio da laicidade na educação pública.

As nomeações para cargos-chave no governo, como ministérios e secretarias, também têm gerado debates em relação à laicidade. Alguns desses nomeados são

conhecidos por suas posições religiosas e têm sido acusados de priorizar suas convicções em detrimento de uma atuação neutra. Isso levanta questionamentos sobre a presença e influência de grupos religiosos na tomada de decisões governamentais.

A promoção de políticas públicas que favorecem determinadas religiões em detrimento de outras tem sido alvo de críticas. O direcionamento de recursos públicos para instituições religiosas específicas, por exemplo, pode gerar desigualdades e ferir o princípio da igualdade de tratamento entre as diferentes crenças presentes na sociedade brasileira. Isso suscita debates sobre como equilibrar a garantia da liberdade religiosa com a necessidade de respeitar a laicidade do Estado.

Durante o governo Bolsonaro, o princípio da laicidade no Brasil tem enfrentado desafios significativos. A proximidade com lideranças religiosas, a interferência em políticas públicas e a possível influência nas áreas de educação e nomeações têm gerado controvérsias em relação à neutralidade do Estado em questões religiosas.

É preciso evidenciar que o estado laico não é estado ateu, mas é o estado que ao não professar uma determinada religião ou adotar os princípios da mesma, preserva o espaço para todas as religiões e para quem não é religioso. O estado laico, portanto, assegura a todos os cidadãos e cidadãs, a oportunidade de uma convivência pacífica a partir do respeito pela diversidade (CAVALCANTI, 2019).

No governo Bolsonaro, com a forte presença de representantes religiosos, em especial das igrejas neopentecostais, a intensificação do discurso religioso aumentou, a exemplo, as falas da ministra Damares Alves ao assumir o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, quando afirma que “o Estado é laico, mas essa ministra é terrivelmente cristã”. Muito além de suas falas ao assumir a pasta, o discurso feito por Damares na posse exemplificou o que foi a sua atuação no ministério, na qual foram fomentadas políticas de caráter conservador, com fortes princípios da religião da ministra, qual seja, a cristã. Essa fala é corroborada pela ideia central do governo, vez que Bolsonaro deixou claro que “o Estado é laico, mas nosso governo é cristão”, isso ocorreu a partir de uma publicação no twitter.

O presidente afirmou em agosto de 2019 que queria à frente da Agencia Nacional do Cinema (ANCINE) um evangélico que conseguisse recitar de prontamente 200 versículos bíblicos, que tivesse o joelho machucado de tanto ajoelhar e que andasse com a bíblia debaixo do braço. No ano de 2019, desde a posse, a agenda do, à época, presidente Jair Messias Bolsonaro teve 46 eventos religiosos, por outro lado apenas 22 encontros com representantes da sociedade civil (REVISTA ISTOÉ, 2020).

Por fim, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) decidiu por seis votos a um, rejeitar a proposta de punição pelo chamado abuso de poder religioso, o que responsabilizaria candidatos pelo uso irregular da religião para obter votos.

5.2 Do desmonte da jovem e frágil laicidade do Estado brasileiro

Como já visto anteriormente, a sociedade, seja ela contemporânea ou não, organiza-se a partir de diferentes fatores culturais, históricos, políticos, econômicos, etc. Essa organização delimita as formas de atuação dos governantes, uma vez que, é por intermédio dessa composição sistemática (cultural, moral, religiosa, etc.) que as concepções divergentes de cada representante são expostas durante o período de candidatura. Desse modo, cada candidato para ocupar a Presidência busca convencer os eleitores acerca de suas ideias, sejam eles pessoais ou não – fala-se assim, pois não se pode afirmar que determinado candidato pense exatamente igual a suas ações.

Assim, para compreender como o Brasil é visto atualmente, dentro dos fatores acima descritos, é preciso pormenorizar o contexto histórico de cada elemento, bem como analisar como cada um possui um impacto direto com a política de governança do Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, presidente não eleito em 2022. O histórico de formação territorial do Brasil é marcado por uma negativa à religião predominante no período colonial, momento em que a religião está bem distante do cristianismo. Acresce-se que, essa negativa religiosa é fundada em aspectos culturais de países diferentes do Brasil, isso porque, aos olhos dos colonizadores, os modos de vida aqui existentes, com mais veemência em meados de 1500, eram adversos ao cristianismo.

Ocorre que, com a conseqüente expansão do capitalismo, os modelos de religião, vestimenta, alimentação também foram expandidos com o capitalismo. Todavia essa abrangência cultural não necessariamente foi benéfica para os territórios, uma vez que, a colonização, diferente da colonização por povoamento, foi realizada nos moldes da exploração, seja pelo café, cana-de-açúcar, couro, algodão, ou tantas outras riquezas existentes no país.

Com o esquecimento e a modificação dos aspectos culturais e econômicos dos povos tradicionais uma nova forma de cultura começou a se instalar, sendo essa completamente europeia. A estrutura social agora possuía um ideal de moralidade, religião, economia e hábitos em geral ligados, unicamente, a um “modelo ideal” de território, sendo esse modelo fomentado ora por negação de existência, ora por exploração de mão-de-obra, sendo esse denominado de capitalismo.

Esse modelo capitalista, que ainda perpetua, teve sua grande abrangência no período da Ditadura Militar, posto a falsa informação de que no país haveria uma ditadura comunista. Os militares, que embora tivessem grande poder nas mãos, começaram a traçar um plano de desenvolvimento nacional com base no modelo neoliberal, no qual a predominância de pessoas com um maior poder aquisitivo seria possível para a realização da minimização do Estado. Isso porque, na visão neoliberal, o poder deveria ser garantido aos que mais riquezas possuíam, e, conseqüentemente, essas mesmas pessoas determinavam os hábitos culturais, políticos e religiosos.

A realidade vivenciada era demarcada por um fanatismo patriótico ligado diretamente a um conceito de moralidade e religiosidade cristã já utilizado durante o processo de colonização de exploração. Direitos básicos suprimidos, forte presença do poderio militar, submissão artística aos ideais dos governos da época e meios de manutenção de poder descrevem, mesmo que superficialmente, o que foi o momento em questão.

Eleito no ano de 2018 com forte apoio de setores conservadores, o ex-presidente da República Federativa do Brasil, Bolsonaro, vinha, desde a sua posse, atuando na concretização de um projeto político-ideológico que se alinhava aos interesses da ala evangélica que o elegeu. Ainda durante a campanha eleitoral em 2018, Bolsonaro, em um comício, proferiu a seguinte frase:

Como somos um país cristão, Deus acima de tudo! Não tem essa historinha, essa historinha de Estado laico não, é Estado cristão! E quem for contra que se mude! Vamos fazer o Brasil para as majorias, as minorias têm que se curvar as majorias. As leis devem existir para defender as majorias, as minorias se adequem ou simplesmente desaparecem (BOLSONARO, 2018).

Nessa única fala, Bolsonaro, para além de se mostrar contrário ao princípio da laicidade estatal proposto pela Constituição Federal de 1988, também entoa uma narrativa escancaradamente fascista, colocando-se contra os grupos que, dentro da norma estabelecida socialmente, são ditos como “minorias”.

Para Lima (2018), o texto apresentado pelo Partido Liberal (PL) para escolha de Bolsonaro e Mourão trazia consigo uma série de elementos que representavam o que José Carlos Mariátegui utilizou para postular a ideia do fascismo como religião. Com forte apelo moralista, o texto apresentado pelo PL colocava para o povo uma guerra contra a esquerda, aqui representada na figura do Partido dos Trabalhadores (PT), e se propunha a elucidar a população contra os males provocados pelo socialismo e o comunismo.

Outro ponto de destaque na campanha de Bolsonaro é a apropriação de um nacionalismo sacralizado, que, conforme Lima:

permite que se deseje a eliminação de um “eixo do mal” e se sonhe em realizar o Paraíso na terra, reduzindo a nacionalidade, a brasilidade, à defesa da campanha eleitoral, tomando para si o monopólio do patriotismo. Como consequência, a violência simbólica ou efetiva, assim como os sacrifícios a serem impostos a grupos e indivíduos passam a ser aceitos em nome do “futuro”, do Brasil paradisíaco, do fim de “todo o mal” (LIMA, 2018, p. 31).

Após a posse presidencial, as falas de Bolsonaro deixaram de ser meros discursos eleitorais e se materializaram em ações do seu governo, a exemplo temos nomeação de evangélicos para os cargos de ministro, como é o caso da ex-ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, Damares Alves, e do ex-ministro da Educação, Milton Ribeiro, que se afastou do ministério após o vazamento de áudios em que afirmava favorecer a destinação de verbas para prefeituras próximas de pastores com quem tinha ligação (Milton Ribeiro foi acusado de corrupção passiva, prevaricação, advocacia administrativa e tráfico de influência).

Outra ação tomada pelo ex-presidente que escancara o descumprimento da laicidade do Estado foi a nomeação do pastor evangélico André Mendonça para a vaga de Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF). Indicado no ano de 2021, a nomeação de André Mendonça para o STF representa a realização da proposta de um “ministro terrivelmente evangélico” feita por Bolsonaro. Além da retórica anteriormente mencionada, o presidente também afirmou que seria muito bom “se uma vez por semana, nessas sessões que são abertas no STF, começassem com uma oração do André”.

A aprovação da indicação de André Mendonça no Senado ocorreu no dia primeiro de dezembro de 2021 e foi marcada pela circulação de um vídeo em que a ex-primeira-dama, Michelle Bolsonaro, comemorava com pulos e palavras em línguas (definida por algumas correntes evangélicas como orar no espírito) a nomeação de André. Além da ex-primeira-dama, outros apoiadores acompanhavam André Mendonça no vídeo e comemoravam a indicação do ministro com “Glória a Deus!”.

6 ANTONIO GRAMSCI E HANS KELSEN

Entendendo um pouco de como se apresenta o Brasil, nos apropriaremos nessa seção de alguns conceitos gramscianos, em especial o de revolução passiva, fazendo um esforço teórico- epistemológico de construir um raciocínio sobre as razões que explicam

o porquê a cultura brasileira, mesmo após a consolidação de formas jurídicas modernas, ainda apresenta um conteúdo bastante conservador. Isso servirá como base explicativa para o entendimento do não funcionamento do Estado laico.

Ao analisar a formação sócio-histórica brasileira, torna-se facilmente observável que a efetivação do que se compreende como sendo atualmente o Brasil é uma composição dialética entre o moderno e o atrasado, pela dualidade que há entre as forças progressistas e conservadoras. De maneira conceitual, a construção do projeto nacional brasileiro é marcado por processos de modernização pelo alto, sem uma revolução real e, portanto, sem grandes mudanças. Sinteticamente, constata-se que o Brasil se caracteriza por apresentar formas políticas e sociais que combinam organicamente o novo e o velho.

Desde a invasão portuguesa, o que temos no Brasil é um sistema de exploração que, mesmo com a independência, não foi de todo rompido, haja vista que não houve um movimento popular fortemente organizado que fosse capaz de tensionar as forças políticas no sentido de uma ruptura radical da dependência colonial. Esse é um dos pontos principais para entender o sentido conservador da sociedade brasileira.

Tal como a independência, a abolição do regime escravocrata também não se deu por vias revolucionárias, consagrando mais uma vez uma mudança feita pelo alto, ou seja, sem participação popular e que, evidentemente, não apresentou mudanças materiais para os que sofriam com a escravização, que permaneceram desprovidos de direitos e sem condições mínimas de sobrevivência, sujeitando-se a um regime de trabalho semelhante ao anterior a abolição.

Em outros momentos da história, o conceito de revolução passiva foi corriqueiramente reaplicado, a despeito da própria constituição da república, que se originou de um golpe militar e gerou um sistema político sem atuação popular e com forte teor repressivo. Com a república, é oficialmente estabelecida a separação entre o Estado e Igreja. Evidentemente, esse movimento de separação não é estabelecido por inteiro.

Como mencionado, não se houve na consolidação da república brasileira uma atuação das massas populares, o que, por sua vez, não levou a uma mudança de ordem cultural expressiva, o que dificulta o desvinculamento do Estado com a Igreja. Além do mais, a concepção gramsciana de estado ampliado, que seria um Estado que transcende as suas instituições oficiais, sendo uma composição de sociedade política (o que é habitualmente chamado de governo) e sociedade civil (Igrejas, partidos políticos, sindicatos, meios de comunicação etc.), coloca-nos em uma linha de pensamento incapaz de pensar uma ruptura radical da relação Estado- Igreja.

Próximo dessa visão empregada por Antônio Gramsci, temos o que é utilizado no direito pelo então jurista Hans Kelsen. De acordo com ele, as relações morais e jurídicas, bem como religiosas, não poderiam se somar ou se completar, vez que a moral e a religião são aspectos subjetivos, individualizados; já o direito possui um caráter objetivo, em que deve ser aplicado coletivamente.

O posicionamento marcado pelo Gramsci retoma o conceito de historicidade, que, conforme Vieira faz relação com

a recusa do logicismo e a intenção de penetrar no cerne metodológico do pensamento gramsciano levaram-me a postular uma interpretação do seu pensamento a partir das suas específicas motivações culturais, por meio de um procedimento metodológico que denominei, adotando o conceito gramsciano, historicista. Da forma como vejo o historicismo, a sua maior vantagem é a possibilidade de compreender historicamente os problemas filosóficos, na mesma medida que permite problematizar, filosoficamente, os acontecimentos históricos. A minha perspectiva do historicismo tem no pensamento de Gramsci a sua principal fonte de referência, ainda que as recentes produções no âmbito da história das idéias tenham sido utilizadas como apoio ao longo da exposição e da interpretação das suas ideias (VIEIRA, 1999, p. 51-66).

A visão desenvolvida por Vieira (1999) escancara que todo o processo histórico decorrente das relações pessoais esejam em formas de vivência distintas. Alocando esse posicionamento ao tema abordado, percebe-se que a religião, que se deriva de inúmeras formas, é fruto desses processos de mutação social, e aqui mutação social deve ser interpretada como um meio pelo qual a sociedade ora avança, ora retroage.

Dessas colocações é possível afirmar que os fatores religiosos, que são decorrentes da ação humana, são impostos à sociedade visando agrupar o ser social por alguma semelhança. Uma vez o povo próximo de uma condição inerente a eles, mais fácil, segundo Michel Foucault, será a forma de controle social. Sobre essa questão:

Entende-se por controle social o conjunto de mecanismos de intervenção que cada sociedade ou grupo social possui e que são usados como forma de garantir a conformidade do comportamento dos indivíduos. Além disso, esses mesmos mecanismos servem como forma de intervenção diante das possíveis mudanças que porventura venham a se desenrolar no meio social. Nesse caso, as ferramentas de controle social induzem a conformidade do sujeito com a sua nova realidade, seja de forma positiva, seja de forma negativa (RODRIGUES, 2020, p. 01).

Por fim, compreende-se que a religião, durante muitos anos e até os dias atuais, muito mais que um instrumento de fé, é vista como um meio de controle social. Esse controle é utilizado, por exemplo, em períodos eleitorais, quando candidatos se valem da palavra religiosa para conquistar um público alvo. Suscita-se nesse quesito o importe

da laicidade estatal, em que, o direito moral não deveria se confundir com a individualidade espiritual de cada um.

7 CONSIDERAÇÕES FINAS

Depreende-se desse trabalho uma análise sobre a laicidade do Estado brasileiro e as questões relacionadas à separação entre religião e Estado. Ele destaca que um Estado laico promove a separação entre Estado e religião, não permitindo a interferência de correntes religiosas em assuntos estatais e não privilegiando uma ou algumas religiões sobre as demais. O Estado laico trata todos os cidadãos igualmente, independentemente de sua escolha religiosa, e não adota uma religião como oficial.

O Estado laico não deve ser confundido com o estado ateu, pois enquanto secular, o Estado não adota um segmento religioso como oficial, mas prega a liberdade de credo, respeitando a diversidade de suas manifestações. Mesmo com a predominância do cristianismo, o Brasil é considerado um Estado laico devido à sua diversidade cultural e religiosa.

No entanto, o texto também aborda críticas ao desrespeito à laicidade do Estado brasileiro em alguns momentos. Exemplos citados incluem a utilização de símbolos religiosos no espaço público, a influência de convicções religiosas nas decisões governamentais e a intensificação do discurso religioso durante o governo do presidente Jair Bolsonaro.

A laicidade do Estado é importante para garantir a convivência pacífica entre as diferentes religiões e para proteger a diversidade de crenças. Ele destaca a importância de separar as esferas religiosa e política, para assegurar que as políticas públicas não privilegiem um grupo em detrimento de outros. No entanto, o texto também menciona desafios e influências religiosas na esfera pública, que podem comprometer a laicidade do Estado.

REFERÊNCIAS

BIDAR, Abde. **Laicidade e laicismo**. Revista Diário de Notícias. São Paulo, 2016.

BOLSONARO, Jair Messias. "**Deus acima de tudo. Não tem essa historinha de Estado laico não. O Estado é cristão e a minoria que for contra, que se mude. As minorias têm que se curvar para as majorias**". São Paulo, 2018.

BONIN, Iara Taiana; KIRCHOF, Edgar Roberto. **Entre o bom selvagem e o canibal**: representações de índio na literatura infantil brasileira em meados do século XX.

BORGES, Anselmo. **Laicidade e laicismo**. Revista Diário de Notícias. São Paulo, 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASÍLIA. **Supremo Tribunal Federal**: Decreto 7.107/2010. Voto para a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Celso de Mello, 2017.

CAVALCANTI, L. S. V. **A memória religiosa no estado laico brasileiro**: diversidade religiosa e direito à liberdade de crença. Vitória da Conquista-BA, setembro, 2019.

CECCHETTI, Elcio. **A laicidade do ensino no Brasil (1889-1934)**. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, SC, 2016.

COMUS, Albert. **O homem revoltado**. Tradução de Valerie Rumjanek. - 8ª Ed. - Rio de Janeiro: Record, 2009.

FISCHMANN, Roseli. **Estado laico, educação, tolerância e cidadania**: para uma análise da concordata Brasil-Santa Sé. São Paulo: Factash Editora, 2012.

GANEM, Cásia Maria Senna. **Estado laico e direitos fundamentais**. Universidade Estadual de Londrina. Paraná, 2020.

GRAMSCI, Antonio. **Concepção dialética da história**. Trad. de Carlos Nelson Coutinho. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.

MACEBÔ, Maria Filomena. **Discursos sobre as religiões afro-brasileiras**: Da desafricanização para a reafricanização. Revista de Estudos da Religião. 01 Ed: São Paulo, 2001.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

NENTWIG, Roberto. **Carnalidade, alteridade e liberdade**: a humanização de Deus em José María Castillo. Rio de Janeiro : Ed. PUC-Rio : Numa Editora, 2020.

NOGUEIRA, Sidnei. **Intolerância religiosa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2020.

RODRIGUES, Lucas de Oliveira. **Controle Social**. Revista: Educação, 2020.

VIEIRA, Carlos Eduardo. **Cultura e Formação Humana no Pensamento de Antonio Gramsci**.

Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 51-66, jan./jun. 1999.

VILARDAGA, Vicente. **Afronta ao Estado laico**. Revista IstoÉ. São Paulo, 2020.